



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Lei nº 171 de 18 de Fevereiro de 1998

“Cria Área de Proteção Ambiental (APA) da Siringa Município de São João do Manhuaçu”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1- Fica Criado a Área de Proteção Ambiental da Siringa, localizado no Município de São João do Manhuaçu, e na divisa com o Município de Santa Margarida, ambos do Estado de Minas Gerais.

Art. 2- A Área mencionada é constituída pela Serra da Siringa e seus arredores com 837,50 há, tendo o seguinte perímetro:

- Inicia-se na cota altimétrica 1.100 metros, na divisa entre o Município de São João do Manhuaçu e Santa Margarida, próximo a uma das nascentes do Córrego Jequeri, Córrego São Jerônimo, Córrego das Flores, São Sebastião da Vista Alegre, Siringa, Córrego dos Amorim, Córrego Jatobá e Bom Jesus, onde se encontra nesta mesma cota altimétrica na divisas dos dois municípios na região denominados São Felix, onde se confrontam pela Serra da Siringa, até encontrar o ponto inicial.

Art. 3º- A Administração do APA e as demais atividades a ela referentes, serão reguladas exercidas pelo Poder Público Municipal, através de seu órgão competente às políticas ambientais.

Parágrafo Único – Inexistindo Órgão Municipal Encarregado de desenvolver a Política Ambiental do Município, fica fixado o prazo de Sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, para que o Poder Municipal delegue sobre de quem será a competência de gerir e administrar as questões ambientais no Município.



"ADM 2009/2012"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

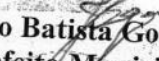
Art. 4º- O Poder Público Municipal poderá realizar convênios de parceria com entidades ambientais universidades, instintos de pesquisa para execução de atividades dentro dos limites da APA.

Art. 5º-Ficam proibidos quaisquer atividades potencialmente degradarás dentro da APA.

Parágrafo Único - A APA da Siritinga poderá ser explorada como Ponto Turístico desde que sejam respeitados os critérios ambientais e de proteção da área.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu (MG) 18 de Fevereiro de 1.998


João Batista Gomes
Prefeito Municipal